



LEI Nº 1.715, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Institui o programa municipal de Educação Fiscal do município de Sinimbu - PMEF e dá outras providências.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sinimbu, o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS,

Art. 2º Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – Promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;

II - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

III – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

IV – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

V – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;

VI – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

VII– Promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VIII – Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

IX – Aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

X – Propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

XI– Valorizar o comércio, a indústria, a prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – Pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Na articulação geral do programa;

b) Na estruturação, regulamentação e custeio;



c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) No desenvolvimento da população em geral;

e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Finanças, Saúde.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

a) Junto ao corpo docente e discente da rede de ensino pública ou privada do município.

III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:

a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, que será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

III- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

IV- Representante das Escolas Municipais;

V- Representante da Escola Estadual.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 6º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

V - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VI – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

VIII – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

IX – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V – demais atribuições e competências afins.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2018.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal